



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 434/2025.**

Barra Bonita, 14 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 242/2025, de 12 de agosto de 2025, protocolado nesta Prefeitura sob nº 7777/2025, em 12 de agosto de 2025, que encaminhou o requerimento nº 54/2025, de autoria do Vereador Álvaro José Val Girioli, aprovado na Sessão Ordinária de 11 de agosto de 2025, onde solicita informações relativas ao contrato de concessão do teleférico, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pelo Departamento de Compras e Licitações, constantes das fls. 7/11 de nosso processo.

Atenciosamente,

|                              |                                |
|------------------------------|--------------------------------|
| Câmara Municipal             | Est. Turística de Barra Bonita |
| PROT. Nº                     | LIV. RESP. 12.58               |
| FLS. Nº                      | SOB Nº 100/2025                |
| Barra Bonita, 15 de 08 de 25 |                                |

*Lidiane*

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP

22  
/ 22

Do: Departamento Municipal de Compras e Licitações:

Atendendo ao requerimento constante do procedimento em epígrafe, proveniente da Câmara Municipal, encaminhado pelo Senhor Presidente com requerimento do Senhor Vereador Álvaro José Val Girioli e, com base nos documentos da **concorrência pública nº 003/2017**, informamos que:

**Item 1 do requerimento:** Diego Mattos Palmezan ME. Prazo de 20 anos.

**Item 2 do requerimento:** Valor da concessão previsto no contrato foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos em três parcelas, na forma da cláusula 3 do *contrato de concessão administrativa de uso remunerada*.

**Item 3 do requerimento:** Sim.

**Item 4 do requerimento:** As principais obrigações são aquelas dispostas na cláusula 4 alíneas “a” a “h” do *contrato de concessão administrativa de uso remunerada*.

**Item 5 do requerimento:** Anexamos cópia do *contrato de concessão administrativa de uso remunerada* da referida licitação.

Remetemos à Secretaria Municipal de Governo.

Barra Bonita, 13 de agosto de 2025.



Peter Cleison Zerlin  
Departamento de Compras e Licitações



189/2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

# CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO REMUNERADA #

Pelo presente instrumento de contrato de concessão administrativa de uso remunerado, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, com endereço na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JOSÉ LUIS RICCI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **DIEGO MATTOS PALMESAN ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.932.824/0001-56, com sede na Rua Antonio Messias Pedrola, nº 70, Bairro Jardim das Orquídeas, na cidade de Barra Bonita, neste ato representada por seu proprietário **Sr. DIEGO MATTOS PALMESAN**, portador da RG/SSP/SP nº 44.925.374-0 e do CPF/MF nº 381.938.488-02, aqui denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a realização do objeto descrito na Concorrência Pública nº 003/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - Constitui objeto deste contrato a concessão de uso remunerado, incluindo operação e manutenção, do Teleférico da Estância Turística de Barra Bonita, na cidade de Barra Bonita, devendo observar a **CONCESSIONÁRIA**, em sua execução, o cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.166, de 23 de dezembro de 2015, e no Edital, bem como as condições de sua proposta e os demais documentos integrantes da Concorrência Pública de nº 003/2017, cujas cláusulas ficam ratificadas e passam a fazer parte integrante deste.

1.1 - O presente contrato é lavrado por determinação contida no despacho homologatório da licitação proferido no respectivo processo, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, a cujas normas sujeitam-se às partes contratantes.

2 - A concessão da unidade perdurará da data da assinatura deste contrato pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.166, de 23 de dezembro de 2015.

2.1 - A concessão poderá ser prorrogada por igual período, a critério único e exclusivo do **CONCEDENTE** e desde que estejam sendo respeitadas as normas da Concorrência Pública nº 003/2017.

2.2 - O prazo da concessão será contado a partir da presente data, mediante termo próprio.

2.3 - Finda a concessão, por qualquer motivo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver a unidade concedida, nas mesmas condições em que a recebeu.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

2.4 - A posse da unidade objeto deste contrato é concedida nesta mesma data à **CONCESSIONÁRIA**, mediante assinatura em termo próprio, anexo ao presente instrumento. *(OBS: salvo o caso de pessoa física, que terá prazo diferenciado para constituir empresa e assinar o contrato - itens 2.1.1 e 4.1 do edital).*

2.5 - No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar suas atividades, sob pena de ser revogada a presente concessão, sem nenhum ônus ao **CONCEDENTE**, que poderá realizar nova concorrência para a concessão da unidade a terceiro.

3 - Pela concessão do uso da unidade objeto deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** a importância total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), válida por todo o período da concessão, cujo pagamento deverá ser realizado em até 03 (três) parcelas iguais, na seguinte forma: a primeira até 30 (trinta) dias após a posse; a segunda até 60 (sessenta) dias após a posse e a terceira e última em até 90 (noventa) dias após a posse, ou primeiro dia útil seguinte.

3.1 - O pagamento será feito por meio de depósito identificado em conta corrente do Município, a ser indicada, ou realizar o pagamento através de guia fornecida pelo Setor de Tributação, localizado no Paço Municipal.

3.2 - O pagamento em cheque somente será considerado quitado após a efetiva compensação bancária. Neste caso somente será aceito cheque em nome do Proponente.

3.3 - Caso ocorra a prorrogação do referido contrato (cláusula 2.1), o valor proposto será corrigido aplicando-se o índice acumulado, na vigência do contrato (20 anos), da variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, a critério único e exclusivo do Município, em consonância com o disposto no artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.166, de 23 de dezembro de 2015, ou outro que vier a substituí-lo, sendo que o referido valor, devidamente corrigido, passará a ser pago nas mesmas condições estabelecidas no item 11.2, do edital da Concorrência Pública nº 003/2017.

4 - Serão obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, no cumprimento deste contrato:

a) desenvolver atividades visando o incremento do turismo no Município, mediante a fiscalização do **CONCEDENTE**.

b) fazer seu estabelecimento funcionar, com atendimento ao público, ininterruptamente, inclusive aos domingos e feriados, no horário regulamentado pelo **CONCEDENTE**.



c) pagar as tarifas de água e esgoto e eventuais despesas de publicidade, conservação, decoração nas épocas festivas e semelhantes, bem como os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, decorrentes da relação empregatícia com seus empregados e demais gastos eventuais que possam surgir.

d) responsabilizar-se, gratuitamente, pela guarda, conservação e manutenção dos banheiros, inclusive com troca e reposição de peças e equipamentos danificados, devendo abri-los, fechá-los e mantê-los em bom estado de higiene, inclusive com papel higiênico, devendo mantê-los abertos, no mínimo, nos finais de semana (sábados e domingos), feriados e datas especiais e nos horários determinados pelo **CONCEDENTE**.

e) Será ainda de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** a indenização por danos causados a terceiros por culpa e/ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.

f) Eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, bem como o atendimento das exigências administrativas, ficarão sob a responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, inexistindo qualquer vínculo empregatício do seu pessoal para com o **CONCEDENTE**.

g) A unidade será concedida no estado em que se encontra, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** a promoção de eventuais adaptações ou reformas do local para o exercício de suas atividades, sempre com a anuência prévia do **CONCEDENTE**.

h) Será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, dentro do prazo assinalado no item 4.2 do edital, que poderá ser prorrogado por justo motivo, a obtenção junto aos órgãos competentes, do alvará de funcionamento e de outras licenças porventura necessárias à realização de suas atividades, inclusive as ambientais. A unidade não poderá ficar inativa após este prazo, sem justo motivo devidamente reconhecido pelo **CONCEDENTE**.

5 - A presente concessão é pessoal, sendo intransferível, no todo ou em parte.

6 - Em caso de infração de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da **CONCESSIONÁRIA**, ficará a mesma sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de eventual revogação da concessão.

6.1 - No caso de revogação da concessão por culpa da **CONCESSIONÁRIA**, esta perderá o direito ao valor pago ao **CONCEDENTE**, a que título seja, podendo este utilizar de todos os meios judiciais necessários para a retomada da unidade.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

**7** - Reconhece a **CONCESSIONÁRIA** o direito do **CONCEDENTE** de rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**7.1** - Os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei nº 8.666/93, bem como aquelas previstas no Edital.

**8** - A execução deste contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da Lei Municipal nº 3.166, de 23 de dezembro de 2015, cujas normas serão aplicadas para dirimir os casos omissos.

**9** - Fica eleito o foro da Comarca de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 13 de novembro de 2017.

**Concedente:**

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**  
**JOSE LUIS RICI - PREFEITO MUNICIPAL**

**Concessionária:**

**DIEGO MATTOS PALMESAN ME**  
**DIEGO MATTOS PALMESAN - Sócio-Administrador**

**Testemunhas:**

Visto:

Lourival Artur Mori  
Secretário de Assuntos Jurídicos